

Dia 21 / 11 / 2023

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTÓCOLO Nº 2525	HORA
DATA 21 NOV. 2023	10:33
Maria Monica Sousa Lopes	
Coordenadora de Protocolo	
Arquivo e Documentação	
Portaria nº 033/2023	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal à Igreja Pentecostal da Palavra de Deus, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº., em Gurupi-TO, autorizado a transferir por meio de doação os imóveis objetos desta lei, à **IGREJA PENTECOSTAL DA PALAVRA DE DEUS**, nome fantasia "Assembleia de Deus Rosa de Saron", inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.262.930/0001-08, com sede na Rua Raimundo Sousa Dourado, Lote 01 da Quadra 11, s/nº., Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi-TO.

Parágrafo único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como:

I – Imóvel da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Nº. 28.381 do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi – Estado do Tocantins;

II – Lote 03 da Quadra 11 (parte remanescente), com área de 525,00m², situado na Rua Raimundo Souza Dourado, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, onde confronta com a Rua Raimundo Souza Dourado; 15,00 metros de fundo, onde confronta com a Quadra 11 (parte remanescente); 35,00 metros do lado direito, onde confronta com o Lote 01; e 35,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Quadra 11 (parte remanescente).

Art. 2º Ficam desafetados de suas destinações originais, tornando-se dominicais e podendo serem doados, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A doação dos imóveis objeto desta Lei tem por finalidade a realização de atividades religiosas, administrativas e filantrópicas da igreja, sob pena de reversão automática ao Município sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 1.736/2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Novembro de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL